

**CONTRATO Nº 2601.001/2024**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA IDEAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente**, com sede na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.598.683/0001-70, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente**, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **IDEAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Domingos de Paiva Neto, nº 1295, Bairro: Chico Jerônimo, Groaíras-Ce, inscrita no CNPJ Nº 52.748.669/0001-60, representada pela proprietária a Sra. Socorro de Maria Ripardo da Silva, inscrita no CPF nº 486.783.093-34, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601.001/2024**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO TIPO CHARANGA, APRESENTAÇÕES CULTURAIS: TIPO MARACATU E DECORAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE MOSTRA CARNAVALESCA MERU DE MEL E FOLIA 2024, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2601.001/2024**, devidamente ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente acima citada e ao fim assinada, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição e pelo Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	TRIO ELÉTRICO MÉDIO PORTE ESTILO CHARANGA, TAM 5 X3, EQUIPADO COM SOM, E COM ESTRUTURA DE MESA DE SOM EMBUTIDA PARA ATENDER ATÉ 12 MÚSICOS DIVIDIDOS ENTRE INSTRUMENTOS E VOZES:01 (UND) POR 4 DIAS (10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO)	SERV.	01	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
2	APRESENTAÇÃO CULTURAL MARACATU COMPOSTO POR 30 INTEGRANTES QUE SEGUEM FANTASIADOA E ACOMPANHADOS POR BANDA DE PERCUSSÃO PARA REALIZAR CORTEJO CULTURAL PELAS AVENIDAS PRINCIPAIS DA CIDADE E REALIZANDO APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM PONTOS DE PARADA NA PRAÇA JOSÉ VIDAL	SERV.	01	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
3	DECORAÇÃO PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCA COM O TEMA "MERU DE MEL E FOLIA 2024. 4 DIAS (10, 11, 12 E 13 DE FEVEREIRO)	SERV.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 42.500,00

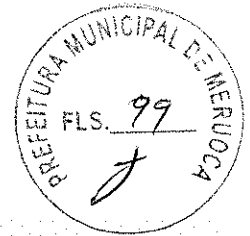
**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Meruoca, do Município de Meruoca, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;

4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Meruoca, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura por 01 (um) mês, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021;

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal de Meruoca, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no município de Meruoca, no prazo de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo de execução serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

8.5 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Prefeitura Municipal de Meruoca, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Meruoca, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 60 (sessenta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Meruoca, do Município de MERUOCA, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - O contrato firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a extinção do contrato prevista no art. 138, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 2º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Meruoca e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correrá por conta da dotação orçamentária nº 1001.13.392.0306.2.087 – Realização de Festas Comemorativas e Folclóricas, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Meruoca-Ce, 07 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente



SÓCORRO DE MARIA RIPARDO DA SILVA

Data: 07/02/2024 11:16:01-0300

Verifique em <https://validar.r6.gov.br>

Francisco Gilvan Migdel Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura,  
Turismo e Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

Socorro de Maria Ripardo da Silva  
**IDEAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA –  
ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. Edson Ribeiro dos Anunciação 02. [Assinatura]

Nome:

CPF: 63231656354

Nome:

CPF: 603256703-2